



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CONTRATAÇÃO DIRETA

01 - INFORMAÇÃO DA ÁREA SOLICITANTE	
Setor Solicitante: Secretaria Municipal Educação	
Responsável pela demanda: Vera Antônia Jacinto Corrêa Matrícula: 1527-3 Cargo: Secretária Municipal de Educação	
E-mail: educacao@leandroferreira.mg.gov.br	Telefone: (37) 3277-1313
02 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	
<p>A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria pedagógica ao Município de Leandro Ferreira, visando ao fortalecimento da gestão educacional, ao aprimoramento das práticas pedagógicas, à formação continuada dos profissionais da educação e à qualificação das ações desenvolvidas pela rede municipal de ensino, em consonância com as diretrizes e metas da política pública educacional.</p> <p>A contratação compreenderá a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria pedagógica, incluindo acompanhamento técnico da rede municipal de ensino, suporte à gestão educacional, orientação pedagógica aos profissionais da educação, realização de encontros formativos, análise de indicadores educacionais, elaboração de diagnósticos e relatórios técnicos, acompanhamento das práticas pedagógicas e assessoramento na implementação das diretrizes curriculares e políticas públicas educacionais.</p> <p>A contratação será formalizada mediante celebração de instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, período durante o qual deverão ser executados e concluídos todos os serviços previstos no objeto da contratação, bem como entregues as respectivas peças técnicas e documentos exigidos pela Administração.</p> <p>O prazo de vigência poderá ser prorrogado, de forma excepcional e mediante justificativa devidamente fundamentada, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que a prorrogação seja necessária para assegurar a conclusão integral do objeto contratado e não implique alteração de sua natureza ou finalidade, observadas as condições e limites legais aplicáveis.</p>	
03 - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO	





O objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

04 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria pedagógica é necessária para fortalecer a gestão educacional, qualificar as práticas pedagógicas e promover a melhoria da qualidade do ensino na rede municipal de Leandro Ferreira. A demanda envolve apoio técnico especializado para formação continuada de profissionais da educação, acompanhamento pedagógico, análise de indicadores educacionais, planejamento das ações de ensino e implementação das diretrizes curriculares e políticas públicas educacionais.

A contratação justifica-se pela necessidade de suporte técnico complementar às atividades da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para o aprimoramento da gestão escolar e pedagógica, o fortalecimento das ações educacionais e a elevação dos resultados de aprendizagem. Trata-se de medida estratégica para assegurar maior eficiência, organização e efetividade na execução das políticas educacionais do Município.

Solução proposta:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria pedagógica ao Município de Leandro Ferreira/MG.

Resultados Pretendidos:

- ✓ Realizar serviços técnicos especializados voltados ao assessoramento técnico e pedagógico da rede municipal de ensino, observando as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, a legislação educacional vigente e os princípios da gestão democrática da educação.
- ✓ Assessorar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação no planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares da rede municipal.
- ✓ Promover suporte técnico especializado para fortalecimento das práticas pedagógicas, acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem e melhoria dos indicadores educacionais do Município.
- ✓ Realizar formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais da educação, mediante encontros presenciais e/ou remotos, oficinas, palestras, orientações técnicas e atividades de capacitação pedagógica.
- ✓ Elaborar documentos técnicos, diagnósticos pedagógicos, relatórios, pareceres, materiais orientativos, instrumentos de acompanhamento e demais documentos necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas.
- ✓ Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na implementação e acompanhamento das diretrizes curriculares, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Plano Municipal de Educação e demais políticas públicas educacionais aplicáveis à rede municipal.
- ✓ Assegurar atuação técnica qualificada, observando princípios de eficiência, qualidade





- pedagógica, organização administrativa, inovação educacional e alinhamento às diretrizes das políticas públicas educacionais.
- ✓ Disponibilizar profissionais com qualificação compatível com o objeto contratado, comprovando experiência em gestão educacional, formação continuada, planejamento pedagógico, acompanhamento de práticas educacionais e desenvolvimento de políticas públicas na área da educação.
 - ✓ Manter organização técnica e operacional adequada para execução das atividades previstas, garantindo cumprimento dos prazos, qualidade técnica dos documentos produzidos e efetividade das ações desenvolvidas junto à rede municipal de ensino.
 - ✓ Realizar reuniões presenciais e/ou remotas com representantes da Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras, professores e demais profissionais envolvidos nas ações educacionais, conforme cronograma definido pela Administração.
 - ✓ Garantir que todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, materiais e demais despesas operacionais, sejam de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município.
 - ✓ Observar integralmente as diretrizes da legislação educacional vigente, incluindo Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Plano Nacional de Educação – PNE, Base Nacional Comum Curricular – BNCC e demais normas relacionadas à educação pública e gestão educacional.
 - ✓ Garantir sigilo, confidencialidade e proteção das informações institucionais e dos dados eventualmente acessados durante a execução contratual, observando a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
 - ✓ Manter comunicação permanente com a Administração Municipal, informando tempestivamente quaisquer intercorrências, dificuldades operacionais ou situações que possam comprometer o desenvolvimento das atividades previstas.
 - ✓ Apresentar relatórios técnicos periódicos e relatório final conclusivo contendo descrição das atividades realizadas, avaliações pedagógicas, orientações técnicas, resultados alcançados e demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização contratual.
 - ✓ A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas no processo de contratação.
 - ✓ Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, valorização dos profissionais da educação e gestão democrática da educação pública.
 - ✓ A Administração poderá realizar acompanhamento, fiscalização e avaliações periódicas da execução contratual, podendo solicitar adequações técnicas, complementações documentais e ajustes metodológicos necessários ao atendimento do interesse público.
 - ✓ Todos os documentos, relatórios, diagnósticos, pareceres, materiais pedagógicos, registros e demais conteúdos produzidos em decorrência da contratação passarão a integrar o patrimônio documental da Administração Pública Municipal.
 - ✓ A execução dos serviços deverá contribuir para o fortalecimento da política pública educacional do Município, melhoria da qualidade do ensino, aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e desenvolvimento contínuo dos profissionais da educação da rede municipal





de Leandro Ferreira.

05 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem enquadramento legal no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 c/c Decretos Municipais nº 299, de 2023 e nº 415, de 2025.

06 - ESTIMATIVA DA DEMANDA

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria pedagógica tem por objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Leandro Ferreira, contribuindo para a execução, o acompanhamento e o fortalecimento das políticas públicas educacionais desenvolvidas pelo Município. A iniciativa busca assegurar suporte técnico especializado às unidades escolares, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 6º e 205 da Constituição Federal, que reconhecem a educação como direito social fundamental e dever do Estado e da família, promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

Os serviços compreenderão o assessoramento para a padronização dos lançamentos e registros no sistema Sislame, a elaboração de metas de desenvolvimento pedagógico voltadas aos alunos do 1º e 2º períodos da Educação Infantil, a produção de um cronograma anual contendo sugestões de atividades pedagógicas alinhadas às etapas de desenvolvimento das crianças e a construção de instrumentos e estratégias destinados ao monitoramento e à avaliação das metas pedagógicas estabelecidas.

A execução dos serviços ocorrerá por meio de atendimentos presenciais e suporte técnico continuado. Serão realizados atendimentos mensais durante o período letivo, com duração de três horas, nos horários de 7h30 as 10h30 ou de 12h30 as 15h30, além de dois atendimentos mensais durante os módulos pedagógicos, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação. Complementarmente, a contratada deverá disponibilizar suporte remoto, por meio do aplicativo *WhatsApp*, à especialista responsável pelo atendimento da escola, visando ao esclarecimento de dúvidas e ao acompanhamento das ações desenvolvidas.

Como atividade complementar, será realizada uma reunião com pais e responsáveis, abordando o tema "O que é Educação Respeitosa?", com o objetivo de fortalecer a parceria entre família e escola e contribuir para o desenvolvimento integral das crianças. A execução dos serviços terá duração de quatro meses, conforme planejamento e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Item	Descrição	Código	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	--------	---------	--------	----------------	-------------





01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria pedagógica.	51963	Mês	04	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
----	--	-------	-----	----	--------------	--------------

O valor total estimado da contratação será de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo composto por 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor unitário de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

Detalhamento do item 01: Empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria pedagógica ao Município de Leandro Ferreira, visando ao fortalecimento da gestão educacional, ao aprimoramento das práticas pedagógicas, à formação continuada dos profissionais da educação e à qualificação das ações desenvolvidas pela rede municipal de ensino, em consonância com as diretrizes e metas da política pública educacional.

07 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

O início da execução dos serviços de deverá ocorrer de forma imediata, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, emitido pela Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

7.2. Do Local da Prestação dos serviços:

Os serviços serão executados de forma híbrida, compreendendo atendimentos presenciais e remotos, conforme as necessidades da Administração. As atividades presenciais deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação de Leandro Ferreira/MG ou em outro local previamente indicado pela Administração, quando necessário ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

A Administração definirá, sempre que necessário, as datas, horários, reuniões técnicas, diligências, levantamentos de campo e demais atividades relacionadas à execução do objeto, cabendo à contratada atender às demandas institucionais previamente estabelecidas e fornecer todas as informações e esclarecimentos técnicos necessários.

Deverão ser realizadas, no mínimo, 4 (quatro) reuniões presenciais durante a execução contratual, destinadas ao levantamento de informações, alinhamento técnico, apresentação de produtos, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento das atividades desenvolvidas. Complementarmente, a contratada deverá disponibilizar atendimento contínuo em regime de home office, por meio de telefone, correio eletrônico, aplicativos de mensagens, videoconferências ou outras ferramentas de comunicação, garantindo suporte técnico à Administração durante toda a vigência do contrato.

As visitas técnicas necessárias à elaboração dos projetos, levantamentos, medições e demais atividades correlatas deverão ser realizadas pela contratada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, observando-se as condições operacionais e os horários previamente ajustados com a Administração.

7.3. Da Subcontratação:





Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

7.4. Da Sustentabilidade:

A prestação dos serviços técnicos especializados deverá observar práticas de sustentabilidade, priorizando a utilização de documentos digitais, compartilhamento eletrônico de materiais pedagógicos e relatórios, redução do consumo de papel, racionalização de recursos administrativos e correta destinação de resíduos eventualmente gerados durante a execução das atividades, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

08 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Condições de recebimento:

A aceitação definitiva do objeto ocorrerá após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante análise dos documentos produzidos, relatórios técnicos apresentados e comprovação da adequada execução das atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Educação.

8.2. Da Liquidação

A Liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O vencimento;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do objeto;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.3. Do Pagamento

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº





123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

09 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante deverá encontrar-se de forma regular perante suas obrigações fiscais, social e trabalhista. Cumpre ressaltar ainda que regularidade não implica em quitação, visto que regularidade é a comprovação de que a empresa atende todas as exigências do fisco.

Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei;
- d) Certidão negativa de débitos, nada consta com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva, com efeito, de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 2.440, de 07/07/2011;
- f) Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal. **(Declaração a ser firmada por meio da plataforma eletrônica)**

Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas por este Documento de Formalização de Demanda e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;





- f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os serviços agendados;
- g. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para a realização dos serviços;
- h. Realizar somente os serviços autorizados pela Administração Municipal, conforme Ordem de Serviço;
- i. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- j. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE o relatório especificando os serviços realizados e seu respectivo valor;
- l. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- m. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- n. Manter os serviços iniciados, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outra empresa credenciada, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;
- o. Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados;
- p. Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus empregados ou prepostos.
- q. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021.
- r. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- s. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- u. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.
- w. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas,





conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.

- x. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, caput).
- y. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

CONTRATANTE:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Documento de Formalização de Demanda;
- c. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Documento de Formalização de Demanda.
- e. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda.
- f. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- g. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Documento de Formalização de Demanda;
- i. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- j. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares.
- k. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- l. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço, quando for o caso.
- m. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- n. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- o. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- p. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- q. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - l - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da





contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada quando necessário.

- r. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- s. Caberá à CONTRATANTE definir e indicar previamente o(s) local(is) onde serão realizadas as reuniões, atividades técnicas e demais ações relacionadas à execução da Conferência Municipal de Educação ou, quando necessário, disponibilizar estrutura física adequada para realização dos trabalhos, assegurando condições mínimas de funcionamento, acessibilidade, organização e adequação técnica necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas na contratação.

11 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando a baixa complexidade do objeto e o reduzido valor da contratação, a presente demanda será processada mediante rito simplificado, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável. Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração definir os elementos necessários à adequada instrução do processo de contratação direta, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade e interesse público.

Ademais, o Decreto Municipal nº 299/2023 estabelece, em seu art. 9º, inciso I, a dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP para contratações enquadradas nas hipóteses previstas no referido regulamento. Da mesma forma, o art. 30 do citado decreto institui procedimento em rito sumário para contratações de pequeno valor, inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), permitindo a adoção de instrução processual simplificada e proporcional à complexidade da contratação.

Dessa forma, considerando as características do objeto e o enquadramento da presente demanda nas disposições do regulamento municipal, entende-se prescindível a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Gerenciamento de Riscos, uma vez que as informações técnicas, administrativas e financeiras necessárias à caracterização da necessidade, definição do objeto, justificativa da contratação, estimativa de preços e demonstração da vantajosidade encontram-se devidamente registradas nos documentos que integram os autos, os quais se mostram suficientes para conferir segurança jurídica, transparência e adequada fundamentação à contratação pretendida.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta do Município de Leandro Ferreira, através das dotações para o exercício de 2026 e exercícios seguintes, e





respectivos elementos de despesa:

Unidade Orçamentária : 02.05.01 - Secretaria De Educação

Projeto/Atividade : 2.020 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação

Natureza : 3.3.9.0.35.00 - Serviços De Consultoria

Ficha: 81

Fonte de Recursos: 1.500.000.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - Recursos não Vinculados de Impostos

13 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa dos quantitativos e do valor global da contratação foi elaborada com base na necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação para aprimoramento das práticas pedagógicas, fortalecimento da gestão educacional e qualificação dos profissionais da educação no exercício de 2026, considerando as demandas técnicas, pedagógicas e administrativas da rede municipal de ensino.

A definição dos valores foi realizada diretamente com fornecedor com base no **art. 13, parágrafo 4, do Decreto Municipal nº 299 de 2023**, considerou os custos inerentes à execução dos serviços técnicos especializados, incluindo honorários profissionais, visitas técnicas presenciais, reuniões pedagógicas, formação continuada de professores e gestores, elaboração de relatórios técnicos, diagnósticos pedagógicos, suporte técnico remoto, deslocamentos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à adequada execução dos serviços.

O valor estimado é **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** em conformidade com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, que determina a necessidade de pesquisa de preços como referência para definição do valor estimado e comprovação da vantajosidade da contratação.

14 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS (PCA)

A presente contratação, embora não esteja prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, tendo em vista que referido instrumento de governança ainda não foi integralmente elaborado pelo Município, encontra-se devidamente alinhada aos demais instrumentos de planejamento vigentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Leandro Ferreira/MG.

Nesse sentido, registra-se que a demanda está em conformidade com o Plano Plurianual de Governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do Município, os quais estabelecem as diretrizes, metas e prioridades da Administração Pública, especialmente no que se refere ao fortalecimento das políticas públicas educacionais, à melhoria da gestão pedagógica e administrativa e ao aprimoramento dos indicadores de qualidade do ensino.

Ademais, a inexistência de previsão específica no PCA não compromete a regularidade da contratação, considerando a natureza essencial dos serviços de assessoria técnica em educação, voltados ao suporte especializado à gestão educacional, planejamento, acompanhamento de programas e projetos educacionais, bem como apoio à tomada de decisões administrativas e





pedagógicas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, a presente contratação permanece plenamente aderente ao planejamento global da Administração, assegurando a observância dos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade administrativa e da responsabilidade na gestão pública, contribuindo para o fortalecimento das ações educacionais e para a melhoria da qualidade da educação no Município de Leandro Ferreira/MG.

15 - INDICAÇÃO DO AGENTE (S) PÚBLICO (S) RESPONSÁVEL (IS) PELO PLANEJAMENTO:

Nome: Vera Antônia Jacinto Corrêa
Matrícula: 1527-3
Cargo: Secretária Municipal de Educação
Telefone/E-mail: (37) 3277-1313 / educacao@leandroferreira.mg.gov.br

16 - INDICAÇÃO DO AGENTE (S) PÚBLICO (S) RESPONSÁVEL (IS) PELA FISCALIZAÇÃO:

Nome: Mara Conceição Gomes de Freitas Santos
Matrícula: 0247-8
Cargo: Supervisora Escolar
Telefone/E-mail: (37) 98821-0169

Assinatura do Responsável pela Elaboração da Demanda

Consideradas as premissas estabelecidas neste documento, a contratação constante do presente DFD é viável do ponto de vista técnico e financeiro.

Data da assinatura eletrônica.

(documento assinado eletronicamente)
Suzana dos Santos Batista
Servidora da Secretaria Municipal de Educação

(documento assinado eletronicamente)
Vera Antônia Corrêa Jacinto
Secretária Municipal de Educação

Assinatura do Responsável pela Aprovação da Demanda

(documento assinado eletronicamente)
NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA

PRACA BOM DESPACHO, Nº 50 - CENTRO - CNPJ: 18.315.218/0001-09

LEANDRO FERREIRA/MG - CEP 35.657-000

FONE: (37) 3277-1331



CÓDIGO DE ACESSO

442069AE21D84781AFC3754E53745DE7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/442069AE21D84781AFC3754E53745DE7>